



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

CONVÊNIO visando a concessão de SUBVENÇÃO SOCIAL à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista., destinado à realização de procedimentos médicos em pacientes do Município de Monte Castelo.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.882.074/0001-74, com sede na Rua Monsenhor José Maria Lemieux, 165, centro, na cidade de Monte Castelo, CEP 17920-000, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27447218 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.559.948-50, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes, nº 447, na cidade de Monte Castelo, CEP 17960-000, Estado de São Paulo, e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob n.º 72.699.119/0001-05, com sede na rua Almirante Barroso, n.º 1436, em Tupi Paulista - SP, neste ato representada por sua Provedora a Senhora **GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE**, brasileira, viúva, RG. 14.181.563-2 SSP/SP, CPF. 060.569.648-92, residente e domiciliada na rua Marechal Deodoro – nº. 112, Tupi Paulista -SP, adiante denominados **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3.152, de 24 de janeiro de 2023, celebram entre si o presente convênio, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto deste convênio o fornecimento, por parte da **PREFEITURA**, a concessão de **SUBVENÇÃO SOCIAL** à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, destinada à realização de procedimentos médicos em pacientes do Município Monte Castelo, ai incluídos:

I - Atendimento ambulatorial;

II - Internação nas especialidades clínica médica, cardiologia, pediatria, ginecologia/obstetricia, anesthesiologia e cirurgia geral, com plantão em estado de disponibilidade;

III - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico-SADT;

§1º- As consultas que excederem o quantitativo previsto no Plano de Trabalho aprovado entre as partes convenientes serão remuneradas pelo município no valor unitário de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, mediante apresentação de recibo e / ou nota fiscal com discriminação dos atendimentos realizados no mês de referência indicando o nome do (a) paciente, a data e horário de atendimento, a hipótese diagnóstica (HDA) e o CID.

SECRETARIA



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

§ 2º- Os pacientes oriundos de Monte Castelo/SP, que necessitarem de atendimento em hospital especializado de maior complexidade serão removidos pela CVONVENIADA, sob sua responsabilidade, cabendo ao CONVENETE o custeio de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por cada remoção, para a remuneração dos médicos acompanhantes; e R\$ 80,00 (oitenta reais), para a equipe de enfermagem, nas remoções para o hospital de referência de Dracena/SP, e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a equipe de enfermagem, nas remoções para o hospital de referência em Presidente Prudente/SP, mediante apresentação de recibo e/ ou nota fiscal com discriminação das remoções realizadas no mês de referência, acompanhada da comprovação do acompanhamento por médico da própria CONVENIADA.

§ 3º- Para o fim de repasse previsto no §2º, somente serão admitidas as remoções de pacientes que não puderem ser atendidos pela CONVENIDA, em função da gravidade da enfermidade e da limitação técnica do hospital e do seu corpo clínico, e que exigirem o acompanhamento de médico da CONVENIADA até o hospital de destino.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações do Município:

- I - transferir recursos financeiros consignados na cláusula 4ª. do presente convênio, mediante repasses, na conformidade com as requisições emitidas pela CONVENIADA;
- II - supervisionar, acompanhar a avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste CONVÊNIO;
- III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;
- IV - assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;
- V - comunicar ao Executivo Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENIADA quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste convênio.

CLÁUSULA 3ª - Das Obrigações da Entidade

- I - responsabilizar-se pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos pacientes encaminhados pela Prefeitura de Monte Castelo;
- II - proporcionar ampla e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza, dentro das especialidades atendidas pela CONVENIADA e disponibilidade de leitos;
- III - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação de serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula 1.ª;
- IV - prestar contas à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos

SECRETARIA



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até (30) trinta dias do término da vigência deste instrumento, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;

V - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da PREFEITURA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VI - assegurar à PREFEITURA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

VII - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

CLÁUSULA 4ª - Do Valor e dos Recursos Orçamentários

O valor global do presente Convênio é de: **R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais)

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária vigente: 021300 - SAÚDE; 10 301 0012 2038 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 186-3.3.50.43.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA 5ª - Da Liberação dos Recursos

A PREFEITURA efetuará repasse de recursos financeiros mensais à CONVENIADA, de conformidade com as requisições emitidas pela CONVENIADA, obedecido o disposto no § 3.º do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21-06-1993, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

CLÁUSULA 6ª - Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é contado da data de sua assinatura até à data de 31 de dezembro do corrente exercício, podendo o último pagamento ser efetuado até o dia 10 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 7ª - Da Prestação de Contas

A CONVENIADA prestará contas à PREFEITURA, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório de atividades e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa do atendimento nesse período;

II - Prestação de contas global, até (30) trinta dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial

SECRETARIA



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- Relatório de execução físico-financeira;
- Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pela PREFEITURA;
- Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA;

CLÁUSULA 8ª - Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do convênio ficarão sob encargo do Órgão responsável pela execução política do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA 9ª - Da Restituição

A CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de (30) trinta dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA 10ª - Da Rescisão e da Renúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de (30) trinta dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas, ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá a partícipe pelas obrigações assumidas, até à data de rompimento do acordo.

CLÁUSULA 11ª - Das Alterações

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo e por acordo entre as partes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante justificativa fundamentada da CONVENIADA.

CLÁUSULA 12ª - Da Publicação

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em lugar de costume, e na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, contendo os seguintes elementos:

- I - Espécie, nome e CNPJ dos partícipes;
- II - Resumo do objeto;

SECRETARIA

JOSÉ DE CASTILHO NETTO
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

- III - Valor global do convênio;
- IV - Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA 13ª - Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Tupi Paulista, para qualquer ação decorrente na interpretação das cláusulas deste convênio.

E, por estarem justas e concordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente convênio, firmando-o em três vias, juntamente com duas testemunhas, abaixo firmadas.

Prefeitura de Monte Castelo/SP
Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2023.

PROF. EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito

GISELAÍNE RODRIGUES MANRIQUE
Provedora

TESTEMUNHAS:

1. José de Castilho Netto
RG: 41.767.110-6

2. Maíra Matreiro Miranda
RG: 58.451.747-6

SECRETARIA